



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**RESPOSTA AO RECURSO-FASE PROPOSTA DE PREÇO/HABILITAÇÃO.
PREGÃO ELETRONICO Nº 005/2021.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CESTAS
BASICAS.**

Decisão nº PE 0001/2021.

Trata-se de recurso administrativo a decisão fases proposta de preço/habilitação ao Pregão Eletrônico acima mencionando, apresentado pela empresa MEGA MASTER COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 08.370.039/0001-02 e contra-razoado pela empresa MC ALIMENTOS MINIMERCADO EIRELI inscrito no CNPJ sob o nº 19.211.844/0001-00.

1.DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO E CONTRA-RAZOES

A previsão legal do o instituto do recurso em processo licitatório, nos termos da lei 8.666/93.

Nesse sentido dos ditames de admissibilidade, em sucinto exame preliminar no que tange ao pedido do recorrente, referente a empresa MEGA MASTER COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELLI tem-se que;

1.1 Tempestividade: a data da publicação do resultado das fases proposta de preço e habilitação cujo intenção deu-se no dia 22 de junho de 2021 e peça recursal protocolada no dia 30 de junho de 2021 conforme ata parcial;

1.2 Legitimidade: Infere-se que empresa possui condições de legitimidade processual;

1.3 Forma: a peça recursal foi formalizada pela forma prevista no instrumento convocatório.

Quanto as contra razoes interposta pela empresa MC ALIMENTOS MINIMERCADO EIRELLI, passo a análise preliminar:

1.1 Tempestividade: a data da publicação do resultado das fases proposta de preço e habilitação protocolada no dia 07 de julho de 2021 conforme ata parcial;

1.2 Legitimidade: Infere-se que empresa possui condições de legitimidade processual;

1.3 Forma: a peça recursal foi formalizada pela forma prevista no instrumento convocatório.

2. DAS ALEGAÇÕES DAS PETICIONANTES.

A recorrente apresentou pedido Recurso Administrativo, ora analisado na condição de direito de petição, alegando, em suma, a empresa MC ALIMENTOS MINIMERCADO EIRELI, não apresentou proposta com a descrição do objeto ofertado. Dessa forma desatendeu o subitem 8.1 do edital.

A recorrida defendeu que “seja negado o provimento ao recurso em função da inaplicabilidade de suas parcas alegações, bem como seja mantida a decisão que declarou **MC ALIMENTOS MINIMERCADO EIRELI** vencedora do certame, dando prosseguimento as demais fases, tendo em vista a decisão acertada do Pregoeiro na condução de todo ‘processo, norteador-se pelos princípios da legalidade, vinculação, proporcionalidade, razoabilidade”

3. DA ANALISE MERITÓRIA DOS PEDIDOS.

Prima face pondera-se os requisitos atinentes a licitação o formalismo, no processo a de observar o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da legalidade, que ademais a observância do formalismo moderado sempre observando a regras editalícias e vinculatórias sem deixar de observar o julgamento objetivo, a proposta mais vantajosa e os ditames positivados na Constituição.

NESSE SENTIDO O TRIBUNAL DE CONSTAS DA UNIÃO NO ACÓRDÃO 357/2015- PLENÁRIO:

*“Falhas formais, sanáveis durante o processo licitatório, não devem levar a desclassificação da licitante. No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais a proteção das prerrogativas dos administrados” (Acórdão 357/2015-
Plenário/Relator: Bruno Dantas).*

4. CONCLUSÃO.

Diante do exposto, recebo o recurso interposto pela empresa MEGA MASTER DE ALIMENTOS EIRELI bem como as contrarrazões da empresa MC ALIMENTOS MINIMERCADO EIRELLI.

Ato contínuo, no mérito, com base nas razões de fato e de direito acima desenvolvidas, decido pela improcedência do pedido formulado, mantenho a decisão de classificação da proposta e habilitação da empresa MS ALIMENTOS RE MINIMERCADO EIRELLI.

Ao final, dar-se-á publicidade ao referido ato.

Mogéiro, 12 de Julho de 2021.


Flaviano Clebson Araújo.
Presidente da CPL.